



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2 Com
Vot 42/30

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

**Altera a Lei Municipal Nº 1.715/2005,
que dispõe sobre o Regime Próprio de
Previdência Social dos Servidores
Efetivos do Município de Nova
Bassano-RS, e dá outras providências.**

Art. 1º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal Nº 1.715/2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal Nº 1.715/2005, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o IPCA, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e cinco
(25) dias do mês de setembro de 2020.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 44/2020

Em 28/09/2020

Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Mensagem nº 38 /2020
2020.

Nova Bassano, RS, 25 de setembro de

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

Submetemos à esta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei em anexo que tão somente busca adequar a Lei Municipal nº 1.715/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, por conta das já em vigor, alterações aos regimes próprios de previdências trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019.

Tais medidas, por força da aplicação imediata e vinculante das Normas Constitucionais, embora já em vigor e observadas pelo Município, tem o condão de tão somente adequar a legislação vigente, para maior clareza.

Sublinhe-se, por imperioso, que não há qualquer alteração, supressão ou acréscimo de vantagens ou mesmo direito, eis que as Normas Constitucionais, em especial no que se refere a regime previdenciário, tem aplicação imediata em razão da força vinculativa das normas expressas no texto Constitucional.

Ocorre que, por força da referida EC nº 103/2019, as licenças (que já existiam e estavam devida e expressamente previstas e contempladas pela legislação municipal) eram custeadas pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores. E, agora, com as alterações trazidas pela aludida EC nº 103/2019, passam a ser custeadas pelos recursos oriundos Erário Municipal.

Tal medida, como já antecipado, não decorre de opção (ato administrativo discricionário), mas de imposição decorrente da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 que, inclusive, determinou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

elevação da alíquota mínima de contribuição previdenciária, matéria, inclusive, já apreciada, votada e aprovada por este Colegiado Casa Legislativa.

Razões estas que determinam o envio do presente projeto de Lei, o qual é remetido a Poder Legislativo Municipal, para apreciação de Vossa Excelência, propugnando-se pela sua apreciação, votação e, ao final, pela sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

Exma. Sra. Vereadora Alais Lovera
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Bassano, RS.

